



Processo: **TC 012.710/2001-6**
UT: Secex-TCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico						Análise						
		Responsáveis solidários?			Sim	Não	NA							
1.1	Márcia Resende dos Santos	Procurador?	Sim	Não	OAB	Peça	Vigência		Peça 75, p. 25 a 33.					
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			Início	Fim						
Comunicações														
Acórdão 3017/2011-P (condenatório, peça 75, p. 25 a 33).														
Destinatário		Endereço	Comunicação	Ciência	Observação									
Responsável		Base CPF, peça 443	Ofício 2313/2017, peça 465	Peça 496	Quando da condenação, o nome da responsável era Márcia dos Santos Rezende; atualmente, é Márcia Rezende dos Santos, peça 443.									
Acórdão 3296/2014-P (peça 322). Recursos de reconsideração interpostos por Xavier Engenharia Ltda., Antônio Alves de Gouveia, Margareth Rose Martins Bringel e Flank Rafael Silva Santos ao Acórdão 3017/2011-P. Recursos conhecidos, para, no mérito: 1) negar provimento àqueles interpostos por <u>Antônio Alves de Gouveia</u> (<i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 284 e 292</i>) e <u>Flank Rafael Silva Santos</u> (<i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 285 e 292</i>); 2) dar provimento parcial àquele interposto por <u>Margareth Rose Martins Bringel</u> (<i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos à recorrente e demais condenados em solidariedade com ela, peças 286 e 292</i>), de forma a excluir as penalidades a ela aplicadas mediante os itens 9.5 e 9.7.1 do Acórdão 3017/2011-P; 3) dar provimento àquele interposto pela empresa <u>Xavier Engenharia Ltda.</u> (<i>recurso conhecido, mas se atribuição de efeitos suspensivos à recorrente, peças 283 e 292</i>), de forma a julgar suas contas regulares, dando-lhe quitação plena, e afastar o débito a ela imputado e as penalidades aplicadas mediante os itens 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 3017/2011-P. Responsável solidária aos recorrentes Antônio Alves de Gouveia e Margareth Rose Martins Bringel.														
Destinatário		Endereço	Comunicação	Ciência	Observação									
Responsável		Base CPF, peça 339	Ofício 1258/2015, peça 371	Peça 421	A notificação deveria ser de dívida.									
Acórdão 8291/2016-2C (peça 440). Retificação do item 3 do Acórdão 3017/2011-P por inexatidão material.														
Destinatário		Endereço	Comunicação	Ciência	Observação									
-		-	-	-	Sem notificação.									



		<p>Acórdão 1201/2018-P (peça 535). Recurso de reconsideração interposto pela empresa A.C.M. Gomes contra o Acórdão 3017/2011-P. Recurso não conhecido. É desnecessária a comunicação a terceiro de recurso não conhecido pelo Tribunal, conforme entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU.</p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
-	-	-	-	-		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubstancial para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Proposta						
i) à Dicomp:						
a) notificar de dívida a responsável dos Acórdão 3296/2014-P e 8291/2016-2C;						
b) após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão condenatório, a inabilitação da responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;						
ii) ao Secef:						
a) após decurso de prazo da notificação, retificar o trânsito em julgado de peça 671;						



		iii) ao Scbex: a) quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução.				
Item	Responsável	Histórico	Análise			
1.2	Ney dos Santos Resende	Responsáveis solidários?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA	Peça 75, p. 25 a 33.		
		Procurador?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	OAB	Peça <input type="checkbox"/> Vigência <input type="checkbox"/> Início <input type="checkbox"/> Fim	
		Comunicações				
		Acórdão 3017/2011-P (condenatório, peça 75, p. 25 a 33).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		Responsável	Base CPF, peça 90, p. 2	Ofício 4690/2011, peça 94	-	AR negativo: peça 157.
			Agenda e- TCU	Ofício 2733/2012, peça 213	-	AR negativo: nº inexistente, peça 244.
			Endereço profissional, peça 254	Ofício 37/2013, peça 260	-	AR negativo: nº inexistente, peça 275.
			Base CPF, peça 297	Ofício 96/2014, peça 303	-	AR negativo: recusado, peça 309.
			-	Edital 45/2014, peça 312	Peça 316	Justificativa: peça 310.
Base Renach, peça 459	Ofício 2308/2017, peça 466		-	AR negativo: mudou-se, peça 500.		
Base TSE, peça 459	Ofício 2309/2017, peça 467		-	AR negativo: mudou-se, peça 492.		
Endereço profissional, peça 459	Ofício 2310/2017, peça 471		-	AR negativo: mudou-se, peça 501.		
-	Edital 86/2017, peça 509		Peça 516	-		
Acórdão 3296/2014-P (peça 322). Recursos de reconsideração interpostos por Xavier Engenharia Ltda., Antônio Alves de Gouveia, Margareth Rose Martins Bringel e Flank Rafael Silva Santos ao Acórdão 3017/2011-P. Recursos conhecidos, para, no mérito: 1) negar provimento àqueles interpostos por <u>Antônio Alves de Gouveia</u> (<i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 284 e 292</i>) e <u>Flank Rafael Silva Santos</u> (<i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 285 e 292</i>); 2) dar provimento parcial àquele interposto por <u>Margareth Rose Martins Bringel</u> (<i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos à recorrente e demais condenados em solidariedade com ela, peças 286 e 292</i>), de forma a excluir as penalidades a ela aplicadas mediante os itens 9.5 e 9.7.1 do Acórdão 3017/2011-P; 3) dar provimento						



		<p>àquele interposto pela empresa Xavier Engenharia Ltda. (<i>recurso conhecido, mas se atribuição de efeitos suspensivos à recorrente, peças 283 e 292</i>), de forma a julgar suas contas regulares, dando-lhe quitação plena, e afastar o débito a ela imputado e as penalidades aplicadas mediante os itens 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 3017/2011-P. Responsável solidário aos recorrentes Flank Rafael Silva Santos e Margareth Rose Martins Bringel.</p>				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		Responsável	-	Edital 79/2015, peça 354	Peça 418	Justificativa: peça 353. A notificação deveria ser de dívida.
		Acórdão 8291/2016-2C (peça 440). Retificação do item 3 do Acórdão 3017/2011-P por inexatidão material.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		Responsável	-	Edital 96/2018, peça 549	Peças 558-559	Justificativa: peça 540.
		Acórdão 1201/2018-P (peça 535). Recurso de reconsideração interposto pela empresa A.C.M. Gomes contra o Acórdão 3017/2011-P. Recurso não conhecido. É desnecessária a comunicação a terceiro de recurso não conhecido pelo Tribunal, conforme entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		-	-	-	-	-
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
Responsável falecido						-
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubstancial para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA	-



		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> NA	-			
Proposta									
i) à Dicomp:									
a) notificar de dívida o responsável do Acórdão 3296/2014-P, em seus endereços de peça 728;									
b) após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão condenatório, a inabilitação do responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;									
ii) ao Secef:									
a) após decurso de prazo da notificação, retificar o trânsito em julgado de peça 705;									
iii) ao Scbex:									
a) quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução.									
Item	Responsável	Histórico					Análise		
1.3	Flank Rafael Silva Santos	Responsáveis solidários?				<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> NA	Peça 75, p. 25 a 33.
		Procurador?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	OAB	Peça	Vigência		
							Início	Fim	
		Comunicações							
		Acórdão 3017/2011-P (condenatório, peça 75, p. 25 a 33).							
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação					
Responsável	Base CPF, peça 255	Ofício 34/2013, peça 266	Peça 280						-
	Base CPF, peça 441	Ofício 2311/2017, peça 473	-						AR negativo: nº inexistente, peça 507.
	-	Edital 87/2017, peça 508	Peça 517						-
Acórdão 3296/2014-P (peça 322). Recursos de reconsideração interpostos por Xavier Engenharia Ltda., Antônio Alves de Gouveia, Margareth Rose Martins Bringel e Flank Rafael Silva Santos ao Acórdão 3017/2011-P. Recursos conhecidos, para, no mérito: 1) negar provimento àqueles interpostos por <u>Antônio Alves de Gouveia</u> (<i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 284 e 292</i>) e <u>Flank Rafael Silva Santos</u> (<i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 285 e 292</i>); 2) dar provimento parcial àquele interposto por <u>Margareth Rose Martins Bringel</u> (<i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos à recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 286 e 292</i>).									



		<p><i>solidariedade com ela, peças 286 e 292), de forma a excluir as penalidades a ela aplicadas mediante os itens 9.5 e 9.7.1 do Acórdão 3017/2011-P; 3) dar provimento àquele interposto pela empresa Xavier Engenharia Ltda. (recurso conhecido, mas se atribuição de efeitos suspensivos à recorrente, peças 283 e 292), de forma a julgar suas contas regulares, dando-lhe quitação plena, e afastar o débito a ela imputado e as penalidades aplicadas mediante os itens 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 3017/2011-P.</i></p> <table border="1"><thead><tr><th>Destinatário</th><th>Endereço</th><th>Comunicação</th><th>Ciência</th><th>Observação</th></tr></thead><tbody><tr><td>Responsável</td><td>Base CPF, peça 336</td><td>Ofício 1252/2015, peça 361</td><td>Peça 413</td><td>A notificação deveria ser de dívida.</td></tr></tbody></table> <p>Acórdão 8291/2016-2C (peça 440). Retificação do item 3 do Acórdão 3017/2011-P por inexatidão material.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Destinatário</th><th>Endereço</th><th>Comunicação</th><th>Ciência</th><th>Observação</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="2">Responsável</td><td rowspan="2">Base CPF, peça 441</td><td>Ofício 2481/2018, peça 578</td><td>Peça 652</td><td>-</td></tr><tr><td>Ofício 3278/2018, peça 616</td><td>Peça 627</td><td>-</td></tr></tbody></table> <p>Acórdão 1201/2018-P (peça 535). Recurso de reconsideração interposto pela empresa A.C.M. Gomes contra o Acórdão 3017/2011-P. Recurso não conhecido. É desnecessária a comunicação a terceiro de recurso não conhecido pelo Tribunal, conforme entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Destinatário</th><th>Endereço</th><th>Comunicação</th><th>Ciência</th><th>Observação</th></tr></thead><tbody><tr><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr><tr><td colspan="3">Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?</td><td>Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/></td><td>-</td></tr><tr><td colspan="3">Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?</td><td>Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/></td><td>-</td></tr><tr><th colspan="5">Responsável falecido</th></tr><tr><td colspan="3">Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?</td><td>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/></td><td>-</td></tr><tr><td colspan="3">Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?</td><td>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/></td><td>-</td></tr><tr><td colspan="3">Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?</td><td>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/></td><td>-</td></tr><tr><td colspan="3">Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?</td><td>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/></td><td>-</td></tr><tr><td colspan="3">Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubstancial para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?</td><td>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/></td><td>-</td></tr></tbody></table>	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	Responsável	Base CPF, peça 336	Ofício 1252/2015, peça 361	Peça 413	A notificação deveria ser de dívida.	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	Responsável	Base CPF, peça 441	Ofício 2481/2018, peça 578	Peça 652	-	Ofício 3278/2018, peça 616	Peça 627	-	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	-	-	-	-	-	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/>	-	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/>	-	Responsável falecido					Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/>	-	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/>	-	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/>	-	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/>	-	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubstancial para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação																																																																							
Responsável	Base CPF, peça 336	Ofício 1252/2015, peça 361	Peça 413	A notificação deveria ser de dívida.																																																																							
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação																																																																							
Responsável	Base CPF, peça 441	Ofício 2481/2018, peça 578	Peça 652	-																																																																							
		Ofício 3278/2018, peça 616	Peça 627	-																																																																							
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação																																																																							
-	-	-	-	-																																																																							
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/>	-																																																																							
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/>	-																																																																							
Responsável falecido																																																																											
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/>	-																																																																							
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/>	-																																																																							
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/>	-																																																																							
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/>	-																																																																							
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubstancial para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/>	-																																																																							



		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-			
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
Proposta									
i) à Dicomp:									
a) notificar de dívida o responsável do Acórdão 3296/2014-P;									
b) após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão condenatório, a inabilitação do responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;									
ii) ao Secef:									
a) após decurso de prazo da notificação, retificar o trânsito em julgado de peça 703;									
iii) ao Scbex:									
a) quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução.									
Item	Responsável	Histórico					Análise		
1.4	Fran Comércio e Representações/ F. O. Sousa Comércio e Representações	Responsáveis solidários?			Sim	Não	NA	Peça 75, p. 25 a 33.	
		Procurador?	Sim	Não	OAB	Peça	Vigência		
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			Início	Fim		
		Comunicações							
		Acórdão 3017/2011-P (condenatório, peça 75, p. 25 a 33).							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação			
		Responsável	Base CNPJ, peça 88, p. 2	Ofício 28/2013, peça 259	-		AR negativo: desconhecido, peça 276.		
		Franciano Oliveira Sousa, rep. legal	Base CPF, peça 300	Ofício 143/2014, peça 305	-		AR negativo: desconhecido, peça 307.		
		Responsável	-	Edital 43/2014, peça 314	Peça 315	-			
		Responsável	-	Edital 38/2017, peça 461	Peça 483	-			
Acórdão 3296/2014-P (peça 322). Recursos de reconsideração interpostos por Xavier Engenharia Ltda., Antônio Alves de Gouveia, Margareth Rose Martins Bringel e Flank Rafael Silva Santos ao Acórdão 3017/2011-P. Recursos conhecidos, para, no mérito: 1) negar provimento àqueles interpostos por <u>Antônio Alves de Gouveia</u> (<i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 284 e 292</i>) e <u>Flank Rafael Silva Santos</u> (<i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 284 e 292</i>). 2) negar provimento ao recurso interposto por <u>Xavier Engenharia Ltda.</u> (<i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 284 e 292</i>).									



		<p><i>condenados em solidariedade com ele, peças 285 e 292); 2) dar provimento parcial àquele interposto por Margareth Rose Martins Bringel (recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos à recorrente e demais condenados em solidariedade com ela, peças 286 e 292), de forma a excluir as penalidades a ela aplicadas mediante os itens 9.5 e 9.7.1 do Acórdão 3017/2011-P; 3) dar provimento àquele interposto pela empresa Xavier Engenharia Ltda. (recurso conhecido, mas se atribuição de efeitos suspensivos à recorrente, peças 283 e 292), de forma a julgar suas contas regulares, dando-lhe quitação plena, e afastar o débito a ela imputado e as penalidades aplicadas mediante os itens 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 3017/2011-P.</i></p> <p>Responsável solidária aos recorrentes Antônio Alves de Gouveia e Margareth Rose Martins Bringel.</p>						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
		Franciano Oliveira Sousa, rep. legal	Base CPF, peça 342	Ofício 1261/2015, peça 379	Peça 425	A notificação deveria ser de dívida.		
<p>Acórdão 8291/2016-2C (peça 440). Retificação do item 3 do Acórdão 3017/2011-P por inexatidão material.</p>								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
		Franciano Oliveira Sousa, rep. legal	Base CPF, peça 342	Ofício 2482/2018, peça 576	-	AR negativo: mudou-se, peça 602.		
<p>Acórdão 1201/2018-P (peça 535). Recurso de reconsideração interposto pela empresa A.C.M. Gomes contra o Acórdão 3017/2011-P. Recurso não conhecido. É desnecessária a comunicação a terceiro de recurso não conhecido pelo Tribunal, conforme entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU.</p>								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
		-	-	-	-	-		
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> NA	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> NA	-
		Responsável falecido						
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> NA	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> NA	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> NA	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> NA	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua			<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> NA	



		citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubstancial para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
Proposta						
i) à Dicomp:						
a) considerando que a responsável se encontra baixada na RFB, por inaptidão (peça 729); que se tratava de empresário individual (peça 88, p. 2), portanto, podendo ser notificada no endereço de seu representante legal; notificá-la de dívida dos Acórdãos 3296/2014-P e 8291/2016-2C, nos endereços de seu representante legal (peça 730), Franciano Oliveira Sousa;						
b) se negativa a comunicação acima proposta, providenciar o edital;						
ii) ao Secef:						
a) após decurso de prazo da notificação, retificar o trânsito em julgado de peça 699;						
iii) ao Scbex:						
a) quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução.						

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com respeito à Márcia Resende dos Santos (análise do subitem 1.1 acima):

i) à Dicomp:

a) notificar de dívida a responsável dos Acórdão 3296/2014-P e 8291/2016-2C;

b) após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão condenatório, a inabilitação da responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;

ii) ao Secef:

a) após decurso de prazo da notificação, retificar o trânsito em julgado de peça 671;

iii) ao Scbex:

a) quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução;



2.1.2. Com relação a Ney dos Santos Resende (análise do subitem 1.2 supra):

i) à Dicomp:

- a)** notificar de dívida o responsável do Acórdão 3296/2014-P, em seus endereços de peça 728;
- b)** após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão condenatório, a inabilitação do responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;

ii) ao Secef:

- a)** após decurso de prazo da notificação, retificar o trânsito em julgado de peça 705;

iii) ao Scbex:

- a)** quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução;

2.1.3. Com referência a Flank Rafael Silva Santos (análise do subitem 1.3 retro):

i) à Dicomp:

- a)** notificar de dívida o responsável do Acórdão 3296/2014-P;

- b)** após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão condenatório, a inabilitação do responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;

ii) ao Secef:

- a)** após decurso de prazo da notificação, retificar o trânsito em julgado de peça 703;

iii) ao Scbex:

- a)** quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução;

2.1.4. Quanto à Fran Comércio e Representações/F. O. Sousa Comércio e Representações (análise do subitem 1.4 acima mencionado):

i) à Dicomp:

- a)** considerando que a responsável se encontra baixada na RFB, por inaptidão (peça 729); que se tratava de empresário individual (peça 88, p. 2), portanto, podendo ser notificada no endereço de seu representante legal; **notificá-la de dívida dos Acórdãos 3296/2014-P e 8291/2016-2C, nos endereços de seu representante legal (peça 730), Franciano Oliveira Sousa;**

- b)** se negativa a comunicação acima proposta, providenciar o edital;

ii) ao Secef:

- a)** após decurso de prazo da notificação, retificar o trânsito em julgado de peça 699;

iii) ao Scbex:



a) quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução;

2.1.5. No que diz respeito à Norbral Comércio e Representações:

i) ao Scbex:

a) juntou-se a certidão AR digital de peça 731, regularizando o AR de peça 662, conforme modelo estatuído no anexo II ao Memorando-Circular 22/2013–Adgecex;

2.1.6. Relativamente à R S FERRO - CONSTRUTORA VALE DO GURUPI:

i) ao Secef:

a) retificar o trânsito em julgado de peça 708, considerando que o trânsito em julgado se deu a partir da publicação do edital 89/2017 (peça 519) e não do edital 97/2018 (peça 597);

2.1.7. Referente à A.C.M. Gomes:

i) ao Scbex:

a) juntou-se a certidão AR digital de peça 732, regularizando o AR de peça 504, conforme modelo estatuído no anexo II ao Memorando-Circular 22/2013–Adgecex.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7